



CONTRATO 072/2017

| | |
|-----------------------------|---|
| CONTRATO nº 072/2017 | Processo Administrativo nº 7903/2017 |
|-----------------------------|---|

| CONTRATANTE | | | |
|---|---------------------------------|------------------------|------------------------------------|
| Nome ou Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| Rua : RUA FRUTUOSO DE OLIVEIRA | | | Bairro: CENTRO |
| Cidade: SAQUAREMA | UF : RJ | CEP: 28.990-000 | Telefone: (022)2651-2254 |
| CGC 32.147.670/0008-06 | Insc. Estadual ISENTO | | |

| CONTRATADA | | | |
|---|---------------|------------------------|-----------------------------------|
| Nome ou Razão Social: TRANSZANATTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME | | | |
| Endereço: Rua Coronel Doring,74 | | | Bairro: Salina Branca |
| Cidade: Araruama | UF: RJ | CEP: 28.970-000 | Telefone: (22)2665-1070 |
| CNPJ: 21.128.892/0001-80 | | | |

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo em referência, regido pela Lei nº 8666/93, republicada no Diário Oficial da União de 08/07/94, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para Locação de Ambulâncias para o FMS, em atendimento a diversas Unidades, junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 4 (quatro) meses, conforme especificações contidas no processo nº 7903/17.

CLÁUSULA II - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)**;

| Item | Especificação | Unid. | Quant. | Marca | Preço total/mensal |
|------|------------------------------|--------------|--------|-------------------|--------------------|
| 1 | LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA BÁSICA | SERV/ MÊS | 1 | CITROEN JUMPER | R\$ 14.975,00 |
| 2 | LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI | SERV/ MÊS | 2 | CITROEN JUMPER | R\$ 54.025,00 |

2.2 Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

- A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula I;
- B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;

2.3 O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

2.4 O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminados no Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preço e seus anexos, partes integrante do presente instrumento contratual;

2.5 O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pró rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Fundo Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento;

2.6 O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º



(trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Fundo Municipal de Saúde;

2.7 Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescentados pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA III – PRAZO

3.1 O prazo para o fornecimento do presente objeto será de 4 (quatro) meses, a partir da assinatura do Contrato;

3.3 Os preços contratuais não poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA IV - FONTES DE RECURSOS

4.1 As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde: PT:10.301.0028.2.081, ND: 3.3.90.39, FICHA: 356 e nota de empenho nº 182/2017; PT:10.301.0029.2.088, ND: 3.3.90.39, FICHA: 395 e nota de empenho nº 183/2017

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto no Pregão em epígrafe;

5.1.2 Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

5.1.3 A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

5.1.4 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5 A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregados, nos termos do art. 69;

5.1.6 A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município;



5.1.7 Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos com até 05 (cinco) anos de utilização, nas mesmas condições da entrega inicial.

5.1.8 - Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, conforme recomendações do fabricante; Substituir os veículos **l o c a d o s**, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança no município de Saquarema e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado;

5.1.9- A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

5.1.10- A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo. A Contratante deverá arcar com todos os custos decorrentes de avarias causadas pelo desgaste das peças. A Contratada deverá fazer seguro com cobertura contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, excluindo APP. O pagamento da franquia será por conta do contratante.

5.1.11 - No final de cada mês a Contratada deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes relatórios, individualizados por veículo, indicando:

a) Relatório de manutenção preventiva, indicando as intervenções realizadas em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.

b) Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problema de manutenção.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A) Fiscalizar o objeto contrato;

B) A fiscalização e aprovação dos serviços ficará a cargo do funcionário Norberto Motta Junior – matrícula nº 9496945.

C) Publicar o extrato do presente contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

D) Fornecer combustíveis.

E) Fornecer Motoristas.

F) Se responsabilizar por consertos e avarias dos veículos quando for comprovado como causa do problema mau uso dos mesmos.

CLÁUSULA VI - PENALIDADES

6.1 O inadimplemento no todo ou em parte, das condições estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prescritas na Lei Federal nº 8666/93 e a reparar os danos que causar;



6.2 (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

A) advertência;

B) multa de mora de até 1% (hum por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

C) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;

D) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;

E) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência da Excelentíssima Senhora Prefeita.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Terceiro - As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou publicação do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

Parágrafo Quarto - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa será promovido o seu desconto do pagamento, mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicado após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do caput desta Cláusula são da competência do Gestor da pasta. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.



CLÁUSULA VII – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato o descumprimento às disposições estatuídas pelo art. 78, da lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindo nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

7.3 Quando a rescisão se der por culpa do contratado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquele tenha direito.

CLÁUSULA VIII - DOCUMENTAÇÃO

8.1 Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, o Pregão nº **037/2017**, seus anexos e os demais documentos constantes do Processo Administrativo em tela, bem como a proposta da licitante vencedora.

CLAÚSULA IX - LEGISLAÇÃO

9.1 Aplica-se a este Contrato, bem como aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA X – PRORROGAÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Os recursos referentes aos atos praticados pelo Município serão processados e julgados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – FORO

13.1 Fica eleito e aceito pelas partes CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Saquarema, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

13.2 E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:



Saquarema, 13 de julho de 2017

João Alberto Teixeira de Oliveira

Sec. Mun. De Saúde

CONTRATANTE

TRANSZANATTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Ana Paula Zanatta Cabral De Melo

CONTRATADA

| TESTEMUNHAS | |
|--------------------|------------|
| Nome | Nome |
| Identidade | Identidade |
| CPF | CPF |
| Assinatura | Assinatura |